EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
31/10/2025 13:11

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Nota Técnica nº 15/2025

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Proposta de adoção do procedimento de reafirmação de jurisprudência para formação de precedentes qualificados no âmbito do TRT da 18ª Região.

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica elaborada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que versa sobre proposta de regulamentação do fluxo de identificação e encaminhamento de Recursos Representativos da Controvérsia (RRC) ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 965/2021, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, o que favorece o Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalização da prestação jurisdicional.

Nos termos do art. 2º, II e III, da Portaria 322/2022, compete ao Centro emitir notas técnicas referentes a demandas repetitivas ou de massa e sugerir medidas de modernização das rotinas processuais e administrativas relacionadas à gestão de precedentes.

É nesse contexto que o presente documento se apresenta, buscando alinhar o TRT da 18ª Região às boas práticas nacionais de formação célere de precedentes vinculantes, em consonância com as diretrizes do CNJ, do CSJT e do TST.

JUSTIFICATIVA

A reafirmação de jurisprudência consiste em procedimento simplificado para converter jurisprudência pacificada em precedente qualificado, sem necessidade de rediscussão ampla da tese já consolidada.

Trata-se de técnica processual que confere celeridade, segurança jurídica e eficiência à consolidação da jurisprudência, permitindo que teses uniformes e reiteradas nas Turmas sejam convertidas em precedentes obrigatórios — o que desestimula a litigância repetitiva e favorece a coerência decisional.

A experiência do Supremo Tribunal Federal e, mais recentemente, do Tribunal Superior do Trabalho, demonstra que a reafirmação de jurisprudência é mecanismo apto a equilibrar estabilidade e agilidade, evitando a sobreposição de ritos desnecessários e morosos quando o entendimento já se encontra maduro.

A medida está em conformidade com a Carta de Brasília[1], firmada na Semana Nacional de Precedentes da Justiça do Trabalho de 2025, da qual o TRT18 é signatário, e com o Ofício Circular TST.CSJT.GP nº 232/2025[2], que incentivam

1 Disponível em: https://www.tst.jus.br/en/-/carta-de-bras%C3%Adlia-tst-e-trts-firmam-compromisso-em-fortalecer-sistema-de-precedentes-para-garantir-mais-seguran%C3%A7a-jur%C3%Addica, acesso em 09/10/2025.

2 Disponível em: https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/sistema/inline_files/2025-05/061_oficio_232-2025_diretrizes_para_aplicacao_da_instrucao_normativa_n.o_40_do_tst.pdf,

expressamente a adoção do procedimento simplificado de reafirmação da jurisprudência para qualificação da jurisprudência dominante dos Tribunais Regionais.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta encontra amparo direto no Código de Processo Civil, cujos arts. 926 a 928 impõem aos tribunais o dever de uniformizar e manter estável, íntegra e coerente sua jurisprudência, editando enunciados de súmula e dando publicidade a seus precedentes.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Emenda Regimental nº 7/2024 do TST[3] introduziu, em seu art. 132-A, § 5º do RITST, a possibilidade de formação de precedentes vinculantes por reafirmação de jurisprudência, permitindo que o mérito do incidente repetitivo seja decidido na mesma sessão que decide sua afetação, quando se trate de jurisprudência dominante.

A Resolução CSJT nº 374/2023[4], que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, prevê, em seu art. 4º, III, que os TRTs poderão utilizar a técnica de reafirmação da jurisprudência no Sistema PJe, mediante o uso da classe processual Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.

A Recomendação CNJ nº 134/2023[5], por sua vez, incentiva os tribunais a avaliarem o uso do IRDR para pacificação de temas com jurisprudência uniforme, o que se alinha diretamente ao objetivo da presente proposta.

Destaca-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 45/2025[6], que institui o Selo Tribunal Pacificador e o Selo Gabinete Pacificador, instrumentos voltados ao

---

acesso em 09/10/2025.

3 Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/242869, acesso em 09/10/2025.

4 Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/224874, acesso em 09/10/2025.

5 Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4740, acesso em 09/10/2025.

6 Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/253555, acesso em 09/10/2025.

reconhecimento anual dos Tribunais Regionais do Trabalho que demonstrem excelência na consolidação e no fortalecimento do Sistema de Precedentes Obrigatórios.

A adoção da reafirmação de jurisprudência pelos tribunais superiores tem produzido resultados expressivos de racionalização na formação de precedentes qualificados.

O TST, segundo o magistrado e doutrinador Cesar Zucatti Pritsch, deve aproveitar sua ampla rede de precedentes persuasivos para ágil conversão em precedentes vinculantes (em: O TST Enquanto Corte de Precedentes: Paradigmas de Cortes Supremas e o Tribunal Superior do Trabalho, 2ª edição, 2025, Leme-SP, Mizuno, p 562). O mesmo autor sustenta que, ao reafirmar jurisprudência dominante, o Tribunal evita a repetição de debates já exauridos, conferindo estabilidade e previsibilidade às decisões (p. 566/567).

Os TRTs das 2ª, 3ª, 6ª e 15ª Regiões já incluíram em seus regimentos internos dispositivos que permitem o julgamento imediato do mérito do IRDR de reafirmação de jurisprudência, convertendo verbetes sumulados e entendimentos consolidados em precedentes qualificados.

ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO – TRABALHO COLABORATIVO INTER-UNIDADES

A efetividade do procedimento depende de uma atuação integrada entre as unidades do Tribunal, nos moldes da experiência do TST, que estruturou equipe administrativa sob a Presidência para triagem e seleção de temas de reafirmação.

No TRT18, a Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes, a Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência (CPJUR) e o Gabinete da Presidência são instâncias importantes para a identificação de temas e processos-piloto para reafirmação de jurisprudência.

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL

Propõe-se a inclusão, no Regimento Interno do TRT da 18ª Região,

de subseção específica na Seção III – Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, com a seguinte redação:

> Subseção I – Da Reafirmação de Jurisprudência
>
> Art. 175-A. O Tribunal poderá reafirmar, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, a jurisprudência uniforme de suas Turmas, convertendo-a em precedente qualificado de observância obrigatória.
>
> Art. 175-B. O relator, realizadas as diligências necessárias, submeterá o exame da reafirmação ao Tribunal Pleno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
>
> Art. 175-C. Admitido o incidente de reafirmação de jurisprudência, o julgamento do mérito ocorrerá na mesma sessão, quando reconhecida a existência de entendimento uniforme nas Turmas sobre a questão de direito.
>
> § 1º Não haverá necessidade de dilação probatória e da convocação de interessados para participar como *amicus curiae*.
>
> § 2º A decisão conterá a tese jurídica reafirmada, as circunstâncias fáticas subjacentes e os fundamentos determinantes do entendimento consolidado.
>
> § 3º Na sessão, o Tribunal Pleno julgará o capítulo do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária que deu causa ao incidente, quanto à matéria afetada, nos termos do art. 172 deste Regimento.
>
> Art. 175-D. Aplicam-se à reafirmação de jurisprudência, no que não colidirem com esta subseção, as normas do Código de Processo Civil e os dispositivos desta Seção III relativos ao processamento do

IRDR.

A proposta mantém o quórum deliberativo idêntico ao do IRDR, exigindo maioria absoluta do Tribunal Pleno para a fixação da tese jurídica reafirmada, conforme arts. 163, 164 e 182, § 2º, do Regimento Interno.

O julgamento do mérito ocorre na mesma sessão em que o incidente é admitido, sempre que reconhecida a existência de entendimento uniforme nas Turmas sobre a questão de direito, ainda que não unânime.

Nessa mesma assentada, o Tribunal Pleno julgará o capítulo do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária que deu causa ao incidente, conferindo eficácia imediata à tese reafirmada.

A redação proposta também prevê prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o relator submeter o exame da reafirmação, harmonizando o rito com o disposto no art. 174-A do Regimento.

Assim, encaminhe-se esta proposta para apreciação do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou pela expedição da presente Nota Técnica, para a adoção do procedimento de reafirmação de jurisprudência no âmbito do TRT18, o que representará significativo avanço na consolidação do sistema de precedentes qualificados da Justiça do Trabalho, reforçando o compromisso com a segurança jurídica, isonomia e eficiência institucional.

(Assinado Eletronicamente)
Eugênio José Cesário Rosa
Presidente do TRT18 Goiás
Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18